

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos complementares (Executivos) de Automação Predial e Projeto de Áudio e Vídeo, a serem disponibilizados no Polo Tecnológico da Informação, Comunicação e Serviços - TICS, localizado na Rua Sá de Albuquerque, 384, Jaraguá, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
Projeto de automação predial	Os ambientes destinados para elaboração do projeto são: Anfiteatro; Salas de reunião ; Salas de Treinamento; Áreas comuns (Corredores e banheiro) e Reservatórios (Superior e inferior).	und	01
Projeto de áudio e vídeo	Os ambientes destinados para elaboração do projeto são: Anfiteatro; Salas de reunião; Salas de Treinamento.	und	01

2.1. Dada a necessidade de prédios mais eficientes, agregados à otimização de recursos, através da tecnologia, que por sua vez melhoram a funcionalidade, auxilia a manutenção, a segurança e a racionalização de recursos, foi visto a necessidade de implantar sistemas de gerenciamento e controle da iluminação, gerenciamento dos recursos hídricos, gerenciamento dos recursos energéticos e monitoramento do gerador para o prédio do Polo Tecnológico da Informação, Comunicação e Serviços – TICS no bairro Jaraguá, tornando funcional e eficiente. Portanto, os serviços relacionados neste TERMO DE REFERÊNCIA fazem-se necessários para sua execução.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos são considerados de natureza comum, pois possui os padrões de desempenho e qualidade possam bem definidos neste termo

de referência as suas especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único da lei 10.520/2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ainda segundo a Lei 10.520/2002 trata-se de Serviço comum de engenharia: “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Salvo melhor entendimento, não há como definir taxativamente o serviço, mas ao entender o contexto fático da contratação, verifica-se o enquadramento das atividades elencadas. É acessória, pois não trata-se da atividade fim do polo de tecnologia da Informação, Comunicação e serviços - TICS.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo e obedecendo as normas e códigos referentes ao projeto:

4.1.1. PROJETO DE AUTOMAÇÃO PREDIAL;

4.1.1.1. Memorial Descritivo com especificações técnicas do funcionamento dos equipamentos, contendo a relação dos equipamentos necessários para instalação da automação eficiente no prédio;

4.1.1.2. Relação dos equipamentos de forma quantitativa discriminada em uma planilha;

4.1.1.3. Planta baixa desenhada com as especificações técnicas e detalhamentos técnicos do projeto;

4.1.1.4. Os ambientes destinados para elaboração do projeto são:

- Anfiteatro com área equivalente a 457.30 m²;
- Salas de reunião (04 unidades) com área aproximada de 124,36 m²;
- Salas de Treinamento (02 unidades) com área aproximada de 90,32 m²;
- Áreas comuns (Corredores e banheiro);
- Reservatórios (Superior e inferior);

4.2. PROJETO DE ÁUDIO E VÍDEO;

4.2.1. Memorial Descritivo com especificações técnicas do funcionamento dos equipamentos, contendo a relação dos equipamentos necessários para instalação;

4.2.2. Relação dos equipamentos de forma quantitativa discriminada em uma planilha;

4.2.3. Planta baixa desenhada com as especificações técnicas e detalhamentos técnicos do projeto;

4.2.4. Os ambientes destinados para elaboração do projeto são:

- Anfiteatro com área equivalente 457,30 m²;
- Salas de reunião (04 unidades) com área aproximada de 124,36 m²;
- Salas de Treinamento (02 unidades) com área aproximada de 90,32 m²;

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

5.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

5.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos

5.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

5.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

5.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF - Anexo III, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13, Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI) e ao Decreto Estadual nº 3.962/2008;

5.3.4. Os preços devem atender o Decreto Estadual nº 3.962/2008, conforme estabelece o Art. 1º:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluídas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado, utilizarão, para a composição do preço estimado das obras e serviços de engenharia de seu interesse, os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal; do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes; e do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, do Estado de Sergipe, exclusivamente ou em conjunto, a depender das características do objeto licitado.

- Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial no ORSE, SINAPI ou tabelas oficiais**), conforme prescreve o Decreto estadual 3.962/2008;

5.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

5.4.1. Anteprojeto:

- Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto, apenas uma cópia;
- Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos comparativos e benefícios. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;

5.4.2. Projeto Executivo:

- Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;
- Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas;

- Caderno de especificações técnicas;
- ART/RRT de todos os projetos;
- ART/RRT da planilha orçamentária.

5.5. Etapas de Projeto

5.5.1. Estudo Preliminar:

- O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

5.5.2. Anteprojeto:

- O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;
- O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;
- Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

5.5.3. Projeto executivo:

- O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;
- O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

5.6. A Contratada deverá apresentar de forma didática e dinâmica os projetos especificados no Termo de Referência para avaliação e aprovação da contratante antes da entrega definitiva do objeto contratado.

5.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em programa AUTOCAD versão 2010, ou superior, apresentados em extensão “DWG” e entregues salvo em CD/DVD e vias plotadas na escala 1:50 preferencialmente.

5.8. Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, extensão “DOC”, entregue em vias impressas e encadernada.

5.9. Os arquivos de planilha deverão ser executados no aplicativo EXCEL, extensão “XLS”, entregues salvo em CD/DVD e impressas e encadernadas.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos;

6.2. O Prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

6.3. O prazo de entrega dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pelo Polo Tecnológico da Informação, Comunicação e Serviços – TICS), os serviços deverão obedecer o seguinte Cronograma Físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias			
		0 a 03	04 a 12	13 a 26	27 a 30
01	Estudos preliminares	X			
02	Anteprojeto		X		
03	Projeto Executivo			X	
04	Entrega de Definitiva dos Projetos				X

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA VISTORIA

7.1. Será facultada às empresas interessadas, realizar vistoria técnica, restringindo-se que esta seja realizada previamente à data de abertura do certame eletrônico, nas dependências e instalações dos locais discriminados no item 4 e/ou ter acesso às plantas das referidas edificações, de modo a permitir uma melhor concepção do projeto, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento destas condições. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação, devendo apresentar declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Além de ser devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, a empresa deverá possuir em seu quadro profissional de nível superior com experiência na elaboração de serviços compatíveis ao objeto deste termo de referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.15. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.3. Assegurar à Contratante

9.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.4. A SECTI fornecerá o Projeto Básico e Elétrico do Polo Tecnológico da Informação, Comunicação e Serviços – TICS necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.5. A SECTI exigirá da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.5.1. Certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.5.2. A empresa contratada executará os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.5.3. A empresa contratada responsabilizar-se-ia pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a SECTI autorizada a descontar o pagamento ao valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.4. A empresa deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis 6.496/77 e 12.378/2010);

9.5.5. A contratada deverá obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na legislação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato (quando a aquisição gerar instrumento contratual); não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (quando a aquisição gerar instrumento contratual), indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. A Contratada que comete qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

13.3. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió (AL), 27 de abril de 2017.